



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Beverino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 116/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 31 de julho de 2019.

Ao Exmo. Sr.

**RODRIGO JOÃO BRUN**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 029/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 010/2019, altera a Lei Municipal nº 1.803/2015, de 10 de fevereiro de 2015 que dispõe sobre serviços de máquinas prestados a Núcleos Familiares do Município e dá outras providências.**


Tal projeto de lei tem o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos encateiradora e pulverizador de frutas, eis que, apenas uma pequena quantidade de produtores rurais desenvolvem a atividade de produção de frutas e hortaliças, de maneira que, o deslocamento contínuo de tais equipamentos se torna oneroso tanto para o Município quanto para os usuários.

Por tais fundamentos, entendemos que a melhor forma de gestão dos empréstimos do equipamento pode ser feita sem uma limitação de tempo, visto que, os usuários mais contumazes de tais maquinários os tratam com o zelo e responsabilidade de guarda devida não havendo qualquer prejuízo ao Município ou aos demais possíveis usuários a retirada da limitação do tempo de posse.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 01/08/2019  




Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 029/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019.

*Altera a Lei Municipal nº 1.803/2015, de 10 de fevereiro de 2015 que dispõe sobre serviços de máquinas prestados a Núcleos Familiares do Município e dá outras providências.*

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica acrescido o § 9º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.803/2015, de 10 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 9º Fica autorizado o Município a isentar os Núcleos Familiares de produtores agropecuaristas do pagamento dos valores relativos ao uso dos equipamentos encanteiradora e pulverizador de frutas, que poderão permanecer na posse dos usuários pelo tempo necessário para o serviço, sem limite de horas, podendo a Secretaria de Agricultura requisitar a devolução do equipamento ou repassar para outro produtor, segundo sua programação, ordem que deverá ser respeitada no prazo de 48hs da solicitação."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 31 de julho de 2019.

  
ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 01/08/19  
